



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº719 – Fone (043)266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07

E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

LEI Nº 997/2021

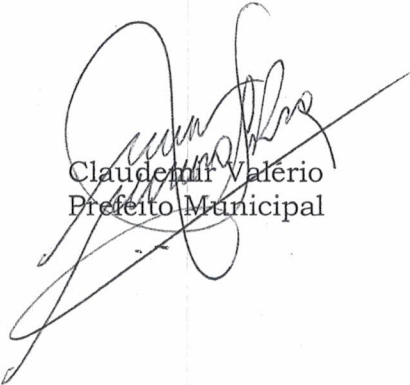
SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 992/2021 que: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 4,56 % (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os valores atuais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2021.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal

I - se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos dos artigos 2º e 3º; e
II - se o valor do depósito judicial exceder o valor do débito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta corrente fiscal.

Art. 5º - A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 6º - Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 7º - A Divisão Municipal de Tributação expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com vigência estabelecida até 30 de dezembro de 2021.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

LEI Nº 997/2021

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 992/2021 que: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores Públicos do Legislativo Municipal, e dá outras providências:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizada o Poder Legislativo a conceder a recomposição salarial de 4,56 % (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os valores atuais recebidos pelos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 54/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art.113 e ss, da Lei Municipal nº.586/2011, Estatuto do Servidor Públicos Municipais de Nova Santa Bárbara:

CONCEDER

Art. 1º - O Sr. **SERGIO SILVESTRE GOBBO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Segurança Pública, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** para tratar de interesses particulares, durante o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, compreendido entre 16/03/2021 a 15/03/2022, conforme previsto na lei 586/2011 no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Santa Barbara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 09 de março de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

Aos 09 (nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 2/2021**, destinado a aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática, para a Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker e CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 09.053.748/0001-27, num valor de **R\$ 2.608,00** (dois mil, seiscentos e oito reais), **FARIAS E FARIAS MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 11.943.540/0001-25, num valor de **R\$ 1.595,00** (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), **FERNANDO PEREIRA EIRELI**, CNPJ nº 17.227.691/0001-63, num valor de **R\$ 1.895,00** (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais), **MEGA SINTECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**, CNPJ nº 05.438.498/0001-92, num valor de **R\$ 5.430,00** (cinco mil, quatrocentos e trinta reais), **MV ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº 27.895.281/0001-44, num valor de **R\$ 2.973,45** (dois mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos), **PATRICIA DE MORAES HINZ**, CNPJ nº 06.718.646/0001-95, num valor de **R\$ 6.750,00** (seis mil, setecentos e cinquenta reais), **SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 08.784.976/0001-04, num valor de **R\$ 2.432,00** (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais) e **ULTRA LICITACOES LTDA**, CNPJ nº 36.524.917/0001-32, num valor de **R\$ 5.419,19** (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e dezenove centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal